

municipal Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a forma do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 3º.-A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica a Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Corrego Dourado", neste município.

ARTIGO 2º.-O Crédito especial objeto do artgim 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º.-O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 498/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica a Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a cobrir despesas com tombamento e gradação de terras aos pequenos produtores rurais do Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º.-O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º.-O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

ARTIGO 7º-Para efeito do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do programa instituído nesta Lei.

ARTIGO 8º-O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

Parágrafo 1º.- Nos exercícios subsequentes, a dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social contemporâneo, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

Parágrafo 2º.- Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º-Fica autorizado a Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I - 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- III - 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV - 01 representante dos profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 10.-Fica o Departamento Municipal de Educação incumbido de apresentar em 90 (noventa) dias, ao Comitê Assessor gestor de que trata o Decreto Presidencial N.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na resolução N.º 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

ARTIGO 11.-Ao Departamento Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinam os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal N.º 9.533/97 e no Decreto N.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo decreto N.º 2.728/98.

Parágrafo Único.- Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias- alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

ARTIGO 12.-Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda per capita;
- II - maior número de filhos dependentes de 0 a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes em medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio educativas (artigo 101 e 112 do estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MAIO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

INSTITUI A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica criada a Taxa de Licença Ambiental que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município de Santa Rita do Pardo no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da localização, construção, instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

ARTIGO 2º.- O pagamento da taxa de licença ambiental será devido por ocasião dos pedidos de licenciamento e de renovação das licenças expedidas.

Parágrafo Único.- Os pedidos de licenciamento e de renovação só serão deferidos mediante prévio pagamento da taxa citada no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º.- São considerados sujeitos passivos para pagamento da taxa de licença ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no município, conforme legislação específica.

ARTIGO 4º.- A taxa de licença ambiental terá com base de cálculo, o porte e a potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades.

§ 1º.- Os portes dos empreendimentos serão classificados em pequeno, médio, grande e especial, através de critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º.-O potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades são definidos como pequeno, médio e alto e classificados através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º.- Os valores correspondentes à taxa de licença ambiental são os estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 497/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado”, neste município.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
SECRETÁRIO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de maio de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 317/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 025/99, referente ao Projeto de Lei nº 030/99, que "dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 03/05/99.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTÓCOLO
Proc. N.º 317/99
Data 07.05.99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 025/99.
DE 04 DE MAIO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 030/99.
DE 19 DE ABRIL DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 030/99, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado", neste município.

ARTIGO 2º.- O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º.- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04 DE MAIO DE 1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente



Ana Rúthi Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO
DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 19 de Abril de 1999

Of. N.º- 487/99

Senhor Presidente:

Assunto : PROJETO DE LEI N.º 030/99

Anexo a este, estamos encaminhando à Vossa Excelência para apreciação dos dignos pares dessa colenda edilidade, o incluso Projeto de Lei N.º- 030/99 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências".

Neste ensejo, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevendo- nos

Atenciosamente

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

Nº 240 / 99

23 / 04 / 99

Visto

*Prof. Antonio Arraújo dos Santos
Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD. presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 030/99

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado”, neste município.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 3º .-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 1999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 030/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estando em fase de implantação a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado, cujos assentados são destituídos de recursos, necessário se faz do apoio do Poder Público Municipal para que os mesmos possam organizarem-se e exercerem a cidadania de fato e de direito.

Com o objetivo de oferecer este necessário apoio, é que elaboramos o presente Projeto de Lei ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.